



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 452/93

SÚMULA: Dispões sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal dos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidade da Administração, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos de modificações na legislação tributária, que vier a ser praticada.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Publicado em	05/06/93
Jornal	TOUHA SUDOESTE
Edição	1º de Junho



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA - 8992



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, bem como o pagamento de encargos diversos, obedecerão legislação específica.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar condições para o desempenho do legislativo na área de sua competência.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) treinamento de pessoal;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) coordenar e assessorar as atividades municipais;
- d) prestar assistência jurídica;
- e) aquisição de máquinas, móveis e utensílios e outros necessários para aperfeiçoar a modernização das atividades municipais;
- f) divulgação e publicação dos atos oficiais e administrativos do Município;
- g) Outros atinentes a administração do Município;
- h) serviços da dívida e precatórios judiciais.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) manter o ensino fundamental do Município;
- b) promover a aquisição e distribuição da merenda escolar;
- c) promover o treinamento de professores;
- d) manter e aperfeiçoar o transporte escolar;
- e) promover a prática de esportes no Município, visando a participação em competições intermunicipais e estaduais;
- f) promover festivais e outros eventos característicos da região;
- g) manter e aprimorar o ensino pré-escolar;
- h) construir uma quadra de esportes do projeto nossa quadra;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

- i) promover e incentivar a educação especial;
- j) reformar unidades escolares;
- l) adquirir material pedagógico e equipamentos escolares;
- m) contratar professores através de teste seletivo por tempo determinado;
- n) conservar e manter o Ginásio de Municipal de Esportes , Centro Esportivo Municipal, e Estádio Municipal de Futebol;
- o) Outras despesas atinentes ao ensino regular do Município
- p) adquirir livros para a biblioteca Pública Municipal.

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar serviços de limpeza e coleta de lixo;
- b) manter, conservar e ampliar o serviço de iluminação Pública do Município.
- c) pavimentar com pedras irregulares as principais ruas do quadro urbano, em até 30.000 m², (Trinta mil metros quadrados);
- d) construir calçadas em até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados);
- e) conservar, ampliar e melhorar praças parques e jardins no perímetro urbano do Município;
- f) construir galerias em ruas do perímetro urbano;
- g) construir poços artesianos no interior do Município;
- h) aquisição de imóveis urbanos e rurais;
- i) construção de imóveis públicos.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Repassar os recursos necessários para o Fundo Municipal de Saúde;
- b) promover a assistência médica, odontológica e sanitária através do Centro de Saúde e mini-postos de saúde;
- c) destinar recursos para a instalação de um laboratório de análises clínicas;
- d) ampliar o Centro de Saúde;
- e) adquirir uma ambulância;
- f) adquirir um veículo;
- g) construir módulos sanitários;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

- h) adquirir equipamentos para ser usado na área de saúde;
- i) desenvolver programas visando beneficiar a população/carente;
- j) promover serviços de assistência em geral.

VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) contribuir na forma da Lei com o PASEP;
- b) contribuir na forma da Lei com os encargos sociais, INSS FGTS e outros encargos, ou previdência própria.

VII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal, com 429 km;
- b) cascalhar em até 200 km. de estradas vicinais;
- c) restaurar e conservar pontes e bueiros;
- d) construir até 06 pontes;
- e) construir até 70 bueiros;
- f) construir calçamento com pedras irregulares em estradas do interior do Município;
- g) adquirir equipamentos rodoviários;
- h) incentivar a construção de murunduns, microbacias, conservação de solos e outros em convênio com o estado.
- i) celebrar convênio com a EMATER/PR.;
- j) produzir e distribuir mudas de árvores;
- l) reformar equipamentos rodoviários;
- m) construir casas populares;
- n) manter o Departamento de Obras e Viação;
- o) ampliar a frota de caminhões, compra de até 02 caminhões,
- p) outros atinentes ao setor;
- q) adquirir 01 (uma) patrola e 02 (dois) ônibus.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, das





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

fundações e Instituições mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12º - As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º - Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder / por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção/monetária, no exercício de 1994 e até a mesma proporção de aumento do salário mínimo do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA-8992



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 1993.-

Jovino Elso Periole
JOVINO ELSO PERIOLO
PREFEITO MUNICIPAL



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA-89/92